

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 97/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021
EDITAL N.º 122/2021
PROCESSO N.º 10.799/2021

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA FLÁVIA
FRUGOLI RAMOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. IVANDERLEI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.708.118-0-SSP/SP e do CPF/MF n.º 633.800.646-53, e de outro lado a **Empresa FLÁVIA FRUGOLI RAMOS EIRELI**, de CNPJ n.º 25.184.982/0001-40, com sede Alameda Roque da Costa Barreto, 161, Bairro Cidade Jardim, Caraguatatuba / SP - C.E.P. 11.664,280, neste ato representada (o) por Flávio Roberto Ramos, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.688.246-2 e CPF: 252.120.728-40, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa **Especializada em Locação de Caminhões e Equipamentos com Operador, para Manutenção de Ruas do Município**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o Edital do Pregão Presencial n.º 25/2021, em todos os seus termos e condições, conforme os itens abaixo:

LOTE 01

LOTE 1 - CAMINHÕES					
ITEM	UN. MEDIDA	QTD HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HR	11.088	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SOBRE CHASSI MODELO CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7,00 M³ COM ACIONAMENTO DIRETO COM 2 CILINDROS HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPA TRASEIRA	R\$ 97,98	R\$ 1.086.402,24

DS/CON/JPRS





			<p>TIPO "PORTEIRA" COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, CAMINHÃO 2 EIXOS (TOCO) COM TRAÇÃO 4X2 MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG.</p> <p>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS: CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA A RUA OSVALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.</p>		
3	HR	544	<p>CAMINHÃO HIDROJATO COMBINADO COM SISTEMA DE SUÇÃO DE ALTA PRESSÃO SIMULTÂNEAS TANQUE COM CAPACIDADE PARA 12.000 LITROS, BOMBAS ACIONADAS TOMADAS DE FORÇA SEM MOTOR AUXILIAR VEICULO DE CARGA PESADA PBT 22.000 KG.</p>	R\$ 146,96	R\$ 79.946,24
4	HR	3.864,40	<p>CAMINHÃO TRUCK EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAÇAMBA BASCULANTE, SOBRE CHASSI, MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE DE 12,00M³, COM ACIONAMENTO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONSTRUÍDAS EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADA POR COSTELAS DOBRADAS EM PERFIL "U", TAMPÁ TRASEIRA TIPO "PORTEIRA", COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, PARA CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS, PINTADAS NA COR BRANCA CAMINHÃO COM 3º EIXO (TRUCK), EQUIPADO COM TRAÇÃO 6x2, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220CV, PESO BRUTO TOTAL 22.000kg.</p> <p>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS: CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA A RUA OSVALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.</p>	R\$ 152,84	R\$ 590.635,99
7	HR	688	<p>GUINDAUTO MUNCK EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23.000kgf, ALCANCE MÍNIMO DE 12,00 METROS, CARROCERIA DE MADEIRA COM ASSOALHO REFORÇADO COM PRANCHÃO E 2 CATRACAS COM PRANCHÃO E 2 CATRACAS MANUAIS NA LATERAL COM 8 METROS DE CABODE AÇO 3/16 CADA, PARA AMARRAR CARGA. EQUIPADO COM 2 CORRENTES DE 4 METROS E 1/2 COM ARGOLA EM UMA DAS EXTREMIDADES E 2 CINTAS DE NYLON DE 5M E CAPACIDADE DE 5000KG PARA IÇAMENTO DE CARGAS. VEICULO DE CARGA PESADA PBT 22.000 OU MAIS.</p> <p>SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.</p>	R\$ 225,35	R\$ 155.040,80
TOTAL					R\$ 1.912.025,28

DS/CON/JPRS



**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 - A CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 122/2021** referente ao **Pregão Presencial nº 25/2021**.
- 2.2 -** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 25/2021**, durante toda a execução do contrato;
- 2.3 -** Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.4 - A CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 2.5 - A CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 -** O preço global do(s) fornecimento do(s) serviço(s) é de **R\$ 1.912.025,28 (um milhão e novecentos e doze mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, observados os preços do presente contrato;
- 3.2 -** Os serviços serão executados mediante emissão de AF – Autorização de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 3.3 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;
- 3.4 - À CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.5 -** Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;
- 3.6 -** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

DS/CON/JPRS





- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor para cada Lote na Ata, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor para cada Lote na Ata;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor para cada Lote da Ata;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas da Ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor para cada Lote da Ata.

3.5.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à COMPROMISSÁRIA, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.5.2 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

3.5.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

3.5.4 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3.5.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1- Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 1.912.025,28** (um milhão e novecentos e doze mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	456- 07.01.15.451.0011.2.035.339039.01.1100000	R\$ 956.012,64	R\$ 956.012,64
TOTAL GLOBAL		R\$ 1.912.025,28	

DS/CON/JPRS





Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O presente Contrato terá validade de **06 (seis)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;

6.2 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados após a emissão da Autorização de Fornecimento e no prazo nela indicado, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

DS/CON/JPRS





8.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.5 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.6 - São obrigações da CONTRATADA:

8.6.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.6.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

8.6.4. Fica designado como **Fiscal do presente Instrumento o Sr. Eduardo Pereira – Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

8.7 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião deste, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

DS/CON/JPRS





9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 26 SET. 2022


IVANDERLEI BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS


FLÁVIA FRUGOLI RAMOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/CON/JPRS

